

DECRETO Nº 04/2026.

DE 06 DE MARÇO DE 2026.

PUBLICADO
DATA: 06 / 03 / 26

" Regulamenta a Lei Municipal nº 505/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Aragominas para o período de 2026 a 2029, para instituir a Agenda Transversal Crianças e Adolescentes – ATCA, estabelecer a priorização da infância e adolescência no âmbito do planejamento municipal e dar outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS
no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 505/2025 instituiu o Plano Plurianual do Município de Aragominas para o quadriênio 2026/2029;

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar, no âmbito do planejamento governamental municipal, a priorização de políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta assegurado à criança e ao adolescente pela Constituição da República e pela legislação de regência;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atuação intersetorial entre as áreas de planejamento, assistência social, educação, saúde e demais órgãos municipais com ações voltadas à infância e adolescência;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Aragominas ao Selo UNICEF – Edição 2025-2028, bem como a necessidade de adequação das medidas de planejamento e monitoramento exigidas no respectivo ciclo de gestão,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 505/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Aragominas para o período de 2026 a 2029, para estabelecer, no âmbito da Administração Pública Municipal, a **priorização de crianças e adolescentes** como público de atenção transversal das políticas públicas municipais.

Art. 2º Fica instituída a **Agenda Transversal Crianças e Adolescentes – ATCA**, instrumento de planejamento, articulação, monitoramento e avaliação das ações,

programas, objetivos, metas e indicadores voltados à infância e à adolescência no âmbito do Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 3º A Agenda Transversal Crianças e Adolescentes – ATCA observará os seguintes objetivos:

- I – promover a integração intersetorial das políticas públicas direcionadas à infância e à adolescência;
- II – assegurar a priorização programática, física e gerencial de ações voltadas a crianças e adolescentes;
- III – permitir o acompanhamento sistemático dos resultados das políticas públicas municipais voltadas a esse público;
- IV – fortalecer o controle social e a participação institucional na formulação, monitoramento e avaliação das ações prioritárias;
- V – subsidiar o processo de elaboração, execução, monitoramento e revisão dos instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Art. 4º A coordenação da Agenda Transversal Crianças e Adolescentes – ATCA caberá ao órgão municipal responsável pelo **planejamento e orçamento**, que atuará de forma articulada com:

- I – a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – a Secretaria Municipal de Educação;
- III – a Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- V – demais órgãos e entidades municipais cujas ações guardem pertinência com a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 5º A Agenda Transversal Crianças e Adolescentes – ATCA será composta, no mínimo, por:

- I – programas e ações constantes do Plano Plurianual com repercussão direta ou indireta sobre crianças e adolescentes;
- II – objetivos específicos voltados à promoção, proteção e garantia dos direitos da infância e adolescência;
- III – entregas e iniciativas estratégicas de caráter intersetorial;
- IV – indicadores de acompanhamento;
- V – metas físicas e gerenciais;
- VI – identificação dos órgãos responsáveis pela execução, acompanhamento e consolidação das informações;
- VII – sistemática de monitoramento periódico.

Art. 6º A elaboração da Agenda Transversal Crianças e Adolescentes – ATCA deverá contemplar, no mínimo, ações e programas das áreas de **Assistência Social, Educação e Saúde**, sem prejuízo da integração de outras políticas públicas municipais.

Art. 7º Compete ao órgão coordenador:

- I – consolidar as informações remetidas pelas secretarias e órgãos participantes;
- II – organizar o detalhamento da Agenda Transversal Crianças e Adolescentes – ATCA no âmbito do PPA 2026/2029;
- III – promover a compatibilização das ações com os instrumentos de planejamento e orçamento;
- IV – adotar providências para o monitoramento periódico da execução física e gerencial das ações vinculadas à ATCA;
- V – articular com o CMDCA os mecanismos de acompanhamento e controle social.

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão encaminhar ao órgão coordenador, nos prazos por ele fixados, as informações necessárias à estruturação, atualização e monitoramento da Agenda Transversal Crianças e Adolescentes – ATCA, especialmente quanto a:

- I – ações e programas existentes;
- II – metas e indicadores aplicáveis;
- III – público-alvo atendido;
- IV – resultados esperados;
- V – evidências documentais e atos normativos correlatos.

Art. 9º O detalhamento da Agenda Transversal Crianças e Adolescentes – ATCA será divulgado em sítio eletrônico oficial do Município, observado o prazo definido pela coordenação municipal, sem prejuízo da atualização periódica de seu conteúdo.

Art. 10. O monitoramento da Agenda Transversal Crianças e Adolescentes – ATCA será realizado periodicamente, com elaboração de relatórios de acompanhamento, visando:

- I – aferir a execução das ações planejadas;
- II – verificar o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos;
- III – identificar gargalos, insuficiências e medidas corretivas necessárias;
- IV – subsidiar a avaliação anual do Plano Plurianual.

Art. 11. A participação do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** no acompanhamento da Agenda Transversal Crianças e

Adolescentes – ATCA constitui mecanismo de controle social e de fortalecimento da governança das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

Art. 12. A instituição da Agenda Transversal Crianças e Adolescentes – ATCA por este Decreto não afasta a possibilidade de posterior aperfeiçoamento legislativo da Lei Municipal nº 505/2025, para consolidação expressa da matéria no texto do Plano Plurianual.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, em 06 de março de 2026.

FRANCISCO RODRIGUES
PREFEITO